



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.023 DE JUNHO DE 2022.**

**Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.**

O Senhor GERALDO GUEDES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de São José do Divino fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

**§1º** O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

**§2º** Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de São José do Divino, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

**§3º** Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

**§4º** O programa contemplará 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**§5º** Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

**§6º** Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

§7º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

**Art. 2º** São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II deter capacidade civil;
- III quitação eleitoral e militar (se do gênero masculino);
- IV comprovar que reside no município a pelo menos (02) dois anos;
- V tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º** O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

§1º O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação, junto à Secretaria Municipal de Ação Social, do comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

§2º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

**Art. 4º** Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais, sem o direito a recebimento de bolsa ou salário ou qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

**Art. 5º** Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no artigo anterior ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

**Art. 6º** Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a R\$ 1.500,00 (hum



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

mil e quinhentos reais). Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º por já exercerem atividade remunerada no Município.

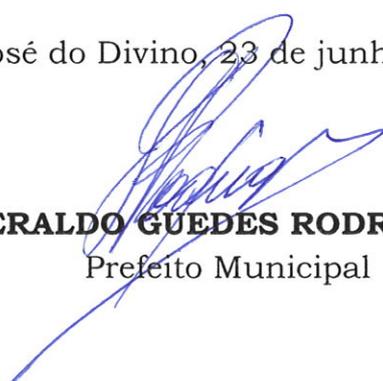
**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 23 de junho de 2022.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

